



Estado do RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ**DECRETO Nº 830, de 18/03/2022.**

ABRE CRÉDITOS ADICIONAIS SUPLEMENTARES NO VALOR DE R\$ 421.899,17 (QUATROCENTOS E VINTE E UM MIL, OITOCENTOS E NOVENTA E NOVE REAIS E DEZESETE CENTAVOS) PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO ORÇAMENTO EM VIGOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO

- a Lei 3.082, de 29 de novembro de 2021, que estima a Receita e Fixa a Despesa do Município para o exercício financeiro de 2022;

DECRETA:

Art. 1º - Ficam abertos Créditos Suplementares no valor global de R\$ 421.899,17 (QUATROCENTOS E VINTE E UM MIL, OITOCENTOS E NOVENTA E NOVE REAIS E DEZESETE CENTAVOS) para reforço de dotações orçamentárias sob a seguinte classificação econômica e programática:

CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL		CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA		Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Código Reduzido	Valor Suplementado
Órgão	Unidade	Código	Título				
17 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	1 – GABINETE DO SECRETÁRIO	12.361.8.2128	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	3.1.9.0.11	0204	12483	R\$ 421.899,17
TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES:							R\$ 421.899,17

Art. 2º - Os Créditos de que trata o Art 1º, observado o disposto no Inciso I, § 1º, art. 43, da Lei Federal nº 4.320/64 e o disposto no Inciso II, art 10, da Lei 3.082, são provenientes do Superávit Financeiro apurado no exercício financeiro de 2021.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

FABIANO TAQUES HORTA
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 832, DE 23 DE MARÇO 2022.

DISPÕE SOBRE O PAGAMENTO DE BOLSA DE ESTUDO, EM CASOS DE EXCEPCIONAL ATENDIMENTO A ALUNOS DE EDUCAÇÃO INFANTIL DA REDE PÚBLICA DE ENSINO, PARA ACESSO A INSTITUIÇÕES PRIVADAS DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ. CONSIDERANDO a Meta 1 do PME e a democratização do acesso à educação infantil no Município de Maricá, sem prejuízo da expansão da Rede Municipal de Educação Infantil; CONSIDERANDO a necessidade de suprir eventuais demandas manifestadas e não atendidas pela Rede Pública Municipal de Ensino; CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar a oferta de bolsas de estudo e, em especial, o regime de cooperação que se estabelece, por termo de contrato, entre o Município de Maricá e as Instituições de Ensino Privadas com ou sem fins lucrativos, para oferta de serviços educacionais de Educação Infantil.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

TÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica estabelecida a oferta de bolsas de estudo na educação infantil em Instituições Privadas, com ou sem fins lucrativos, que será gerenciada pela Secretaria Municipal de Educação de Maricá e funcionará conforme o disposto neste Decreto.

Art. 2º Para fins de aplicação deste Decreto, considera-se:

I – educação infantil: primeira etapa da educação básica, tem por finalidade o desenvolvimento integral da criança até 5 (cinco) anos, em seus aspectos físicos, psicológicos, intelectuais, cognitivos, pedagógicos, culturais e sociais, complementando ação da família e da comunidade, de acordo com art. 29 da LDB- Lei de Diretrizes da Educação Nacional- Lei Federal 9394/96;

II – instituição Privada de Ensino: pessoa jurídica de direito privado, com ou sem fins lucrativos, cujo objeto contemple a prestação de serviço educacional estabelecida neste Decreto;

III – modalidade de tempo parcial: com carga horária diária mínima de 4 (quatro) horas e 30 (trinta) minutos;

IV – modalidade de tempo integral: com carga horária diária mínima de 9 (nove) horas.

Art. 3º São objetivos da oferta de bolsas de estudo:

I – efetivar a ação do Município de Maricá para assegurar os direitos da cidadania às crianças, considerando o Estatuto da Criança e do Adolescente, nos termos da Lei 8069/90, estabelecendo parceria com Instituições de Ensino Privadas, com ou sem fins lucrativos, situadas no município de Maricá para fins de universalização da educação infantil no município, concedendo-se bolsas de estudo para crianças residentes no município, doravante denominados membros ou beneficiários, inscritas na Pré-Matricula da Rede Pública Municipal de Ensino;

II – dar atendimento educacional a crianças em idade de Educação Infantil, abrangendo os aspectos físicos, psicológicos, intelectuais, cognitivos, pedagógicos, culturais e sociais, concedendo as seguintes modalidades de bolsa de estudo:

a) Bolsa em tempo parcial;

b) Bolsa em tempo Integral.

III – fortalecer a efetiva colaboração entre o Poder Executivo Municipal e as Instituições de ensino privadas, com ou sem fins lucrativos, incentivando a sua participação em atividades de cunho educativo, no âmbito da educação;

IV – apoiar a realização de trabalho pedagógico de qualidade, dentro dos padrões exigidos pela legislação em vigor e pelos estudos da área, no âmbito da educação infantil.

TÍTULO II
DA SELEÇÃO E CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES PRIVADAS DE ENSINO

Capítulo I
DA SELEÇÃO DE INSTITUIÇÕES PRIVADAS, COM OU SEM FINS LUCRATIVOS

Art. 4º A seleção e credenciamento das Instituições de Ensino Privadas, com ou sem fins lucrativos, para oferta de bolsa de estudo far-se-á por meio de chamamento público entre o Município de Maricá, através da Secretaria Municipal de Educação, e as Instituições de Ensino de Educação Infantil privadas, com ou sem fins lucrativos, localizadas no Município de Maricá.

Art. 5º O Termo de Contrato será lavrado e observará o disposto na Lei 8.666/93, na Lei Orgânica do Município de Maricá, bem como no disposto neste Decreto e nas demais normas pertinentes.

Art. 6º O Termo de Contrato será firmado pela Secretaria de Educação e pelo representante legal da Instituição de Ensino.

Art. 7º É vedada a participação de Instituições de Ensino que:

I – não estejam regularmente constituídas;

II – estejam em processo de falência, em recuperação judicial ou ex-